



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2026**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “LAR IRMÃ SCHEILLA” DE COLATINA/ES.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de nº 043/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “LAR IRMÃ SCHEILLA” DE COLATINA/ES.

A proposta estabelece ainda regras para prestação de contas, condiciona o repasse à regularidade fiscal da entidade e indica a dotação orçamentária correspondente.

Juntamente com a proposição vem os seguintes documentos:

- Proposição;
- Mensagem Justificativa;
- Plano de Trabalho;
- Ofício SEMASC nº 000351/2026, solicitando elaboração do TC para o repasse financeiro;
- Manifestação da Controladoria Municipal;
- Parecer da Comissão Técnica;
- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 232/2026;
- Despacho do presidente da Câmara conhecendo a matéria e





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

encaminhando a este departamento para análise;

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Art. 30º. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28º. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**CONCLUSÃO**

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 043/2026 em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “LAR IRMÃ SCHEILLA” DE COLATINA/ES”, em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 junho de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA**  
**COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 02 de junho de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2026 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “LAR IRMÃ SCHEILLA” DE COLATINA/ES**, lido na 13ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 01 de junho de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de junho de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Secretário

Davi Loredo Felipe Vice  
Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **03/06/2026 08:02**

Checksum: **3694177DAFFE55C6C464F99915D4C8F06025C29EE55DDEC7F2F911734D141DD4**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **03/06/2026 08:05**

Checksum: **AE2AB5A4DC560A4BBEBCFEE2A75A63DB2D0B7FD1DE65444E7EAEB09EE45712F**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/06/2026 08:50**

Checksum: **6E80CB813B5AC445130A5078BAD29A3AE5D1D7F56D40A79F5A98AB5B9E1D404E**

